



SINPROFARM

Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia

SEDE: Rua do Cerco do Porto, 291/295
4300-119 Porto

PRO
Sindicato Nacional dos
Profissionais de Farmácia



A servir uma Classe

Exmo. Senhor
Presidente do Infarmed
Autoridade Nacional do
Medicamento e Produtos de Saúde, IP
Av. do Brasil, 53
1749-004 Lisboa

Of. 22 RAR - Fr. - MSS/ MGA / CSS - Proc. INF. - 2017-03-27

V/ Ref. : CD/32/2017 de 10/3/2017

Exmo. Senhor:

Em referência ao assunto em epígrafe e depois de uma análise profunda ao assunto inserido no mesmo, cumpre-nos transmitir o seguinte:

Não podemos concordar minimamente com a duração mínima de 1000 horas, das unidades de formação, independentemente das áreas de formação específica.

Consideramos ser extremamente excessiva esta carga horária, como aliás já manifestámos anteriormente, visto que não podemos conceber que a uma categoria profissional à qual são atribuídas funções manifestamente de subalternidade em relação a todos os outros profissionais de farmácia, lhe seja exigida uma formação, que além do 12º, inclua formação complementar de 1000 horas.

Achamos que a manter-se será inexoravelmente o fim desta categoria profissional, já que essa carga horária corresponde a três anos lectivos o que a nosso ver desmortalizará qualquer eventual interessado nesses cursos, tendo em conta as funções a desempenhar.

Propomos, como anteriormente foi por nós sugerido, a diminuição substancial dessa carga horária, considerando nós que o período temporal dessa formação não deveria exceder as 400 horas.

Não achamos justo também que aos profissionais que tendo começado a registar prática antes do Decreto-Lei 320/99, ou a tenham iniciado após esse



SINPROFARM

Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia

SEDE: Rua do Cerco do Porto, 291/295
4300-119 Porto

PRO

Sindicato Nacional dos
Profissionais de Farmácia



A servir uma Classe

mesmo decreto, mas que a tenham completado antes do Decreto-Lei 307/2007 não lhes seja dada oportunidade de ascenderem a TÉCNICO DE FARMÁCIA, já que se este imbróglio existe, se deve exclusivamente ao Infarmed, que continuou com o registo de prática até à referida data de 2007.

Com isso o Infarmed criou expectativas a todos os profissionais de farmácia, a quem foi permitido o registo de prática posterior ao descrito Decreto-Lei 320/99, que se veio a tornar nula e cerceou o acesso à progressão da carreira de muitos profissionais, que hoje se consideram enganados e altamente desmotivados por uma acção de que o Infarmed é o único responsável.

Assim, deveria ser o Infarmed a pugnar que essa lacuna, que atinge talvez três centenas de pessoas fosse ultrapassada, instando quem de direito, nomeadamente os membros do governo, que legissem no sentido que a todos esses profissionais fosse proporcionada a mais que merecida progressão na carreira com a ascensão a TÉCNICOS DE FARMÁCIA, já que mesmo tendo completado os exigidos cinco anos de prática registada, sempre lhes foi negada a carteira profissional necessária para tal.

Esperamos e desejamos, que estes assuntos mereçam de Vossas Exas. a melhor das atenções, no sentido de serem corrigidas injustiças a pessoas e profissionais que nada contribuíram para tal.

Apresentando a Vossas Excelências os nossos melhores cumprimentos, nos subscrevemos.

M. Atenciosamente

O Presidente da Direcção
(Sérgio Carlos Alvim Cardoso)